2ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº. 002/2013.**

APROVADO
EM: 18/03/2013
Votação 7 X 0
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de **Diárias** no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios, valores e autorização de concessão oportuna de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, que sob a representação ou autorização daqueles, deslocar-se da Sede do Município a serviço ou em missão oficial, em caráter compensatório e alusivo as despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem pagos aos agentes e/ou servidores municipais estão grafados no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, reputando-se verba indenizatória, não passível de comprovação documental, com os valores máximos estabelecidos para as diárias.

Parágrafo 1º - A requisição pecuniária das diárias se dará em formulário próprio, com autorização da autoridade competente e com a antecipação necessária ao respectivo agente ou servidor, conforme formulário definido no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º - No arbitramento dos valores das diárias serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Câmara de Vereadores Recebido Em 04/03/13 Setor Administrativo Agrestina - PE

Art. 4º - A ordem de pagamento das diárias partirá da autoridade em cuja Unidade Administrativa estiver vinculada o agente público ou servidor municipal.

Art. 5º - As diárias estão classificadas em 02 (duas) categorias:

I – Diária Parcial;
II – Diária Integral.

§ 1º - A diária Parcial compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, lotação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto hospedagem.

§ 2º - A diária Integral além das despesas constantes no § 1º supra, inclui as despesas de hospedagem.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 6º - Viagens que necessitem o deslocamento por via aérea, as despesas de passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, devendo ter autorização do Executivo.

Art. 7º - As despesas relativas à viagem, sempre procedidas de notas de empenho, em dotação própria, deverão ser comprovadas a efetiva realização da viagem nas respectivas diárias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 9º - Não será concedida nova diária ao servidor que tenha deixado de viajar e ainda não tenha restituído a Tesouraria da Prefeitura à importância recebida a título de diária para viagem cancelada.

Art. 10º - O prazo máximo para prestação de restituição de diária, em razão da não realização de viagem será de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável pela diária ficará sujeito ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de diária.

Art. 11º - A restituição do valor das diárias concedidas para viagens frustradas será realizada na Tesouraria da Prefeitura, devendo a quitação ser entregue a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo legal, para efeito de anotação.

Art. 12º - Constitui anexos integrantes desta Lei a tabela de Diárias e o formulário de Solicitação de Diárias.

Art. 13º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 14º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** com base no índice acumulado no ano.

§ 1º - A atualização será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e publica através de Decreto Executivo, para atualização e regulamentação do **Anexo I** desta Lei.

Art. 15 º– A despesa da Diária será conferida, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Formulário constante do **Anexo II** desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da viagem.

Art. 16º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

- ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS -

CATEGORIA FUNCIONAL	MUNICIPO/PE ATÉ 100Km		MUNICIPO/PE ACIMA DE 100KM		RECFE (CAPITAL)		MUNICIPIOS DE OUTOR ESTADOS		OUTRAS CAPITAIS DO NORDESTE	BRASILIA E DEMAIS CAPITAIS
	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL
PREFITO E VICE-PREFEITO	80,00	160,00	100,00	200,00	200,00	400,00	250,00	500,00	550,00	750,00
SECRETARIOS, DIRETORES, TESOUREIRO, GERENTE, COORDENADOR E PROCURADOR	50,00	90,00	70,00	130,00	150,00	250,00	150,00	260,00	300,00	450,00
COMISSIONADOS ASSISTENTES E CHEFES	25,00	50,00	35,00	60,00	75,00	130,00	80,00	140,00	150,00	230,00
MOTORISTAS	18,00	30,00	24,00	40,00	24,00	40,00	30,00	50,00	100,00	200,00
DEMAIS FUNCIONARIOS	25,00	40,00	30,00	50,00	35,00	60,00	40,00	70,00	120,00	200,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICIPIO	DATA		
			2013

SERVIDOR			
CARGO			
MATRICULA		NUMERO DO CPF	

DESTINO		UF	
FINALIDADE			

DATA DO AFASTAMENTO:			**2013**	RETORNO:			**2013**
NUMERO DE DIÁRIAS			TIPO	**PARCIAL**		**INTEGRAL**	

Assinatura do Servidor Beneficiado

A despesa da diária foi por mim conferida e analisada Estando de acordo com a Legislação em Vigor:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		APROVADA		NÃO APROVADA

SECRETÁRIO (A) MUNCIPAL DE FINAÇAS				
_____	AGRESTINA,			**2013**

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 04 / 03 / 2013
Presidente

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios valores e autorização, para servidores municipais a serviço em missão oficial, em caráter compensatório alusivo as despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

A presente proposição visa disciplinar e estabelecer valores para as diárias, como também sua regulamentação, atendendo os princípios da transparência, moralidade e legalidade, com os gastos públicos, pretendendo evitar erros e promover racionalização dos gastos governamentais. Salientamos que esta modalidade de despesa é típica e necessária para o serviço público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES

Prefeito Municipal

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 04 / 03 / 2013
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 04/03/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 002/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providencias.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 002/2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providencias.

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma Comissão verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais e visam atender as necessidades do serviço público, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2013.

Adilson Tavares das Neves

Adilson Tavares da Neves
Presidente da Comissão

João Alves da Silva Neto
Relator

Sheila Maria Dionízio Marinho

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 002 /2013, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providencias.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o PROJETO DE LEI Nº 002/2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providencias.

O citado o Projeto de Lei 002/2013, não ferem as disposições constitucionais vigentes, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa, bem como o Município de Agrestina observou as determinações constantes do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e seu Parágrafo Único.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2013.

João Alves da Silva Neto
Presidente da Comissão

ADILSON TAVARES DAS NEVES.
Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Agrestina, 04 de março de 2013.

OFÍCIO SAAJ Nº 039/2013

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
04 / 03 / 2013 nº 130
Maria José Martins [illegible]

Assunto: Envio de Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste, encaminhar Projeto de Lei sob o **nº 002/2013** que trata de - **Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras Providências, Projeto de Lei sob o **nº 003/2013** que trata de – **Ementa:** Dispõe sobre a campanha destinada á recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências, Projeto de Lei sob o **nº 004/2013** que trata de – **Ementa:** Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências, Projeto de Lei sob o **nº 005/2013** que trata de – **Ementa:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Agrestina e Projeto de Lei sob o **nº 006/2013** que trata de – **Ementa:** Sobre o Trabalho Voluntário.

Atenciosamente,

Marcio Elson Rodrigues Patrício
Secretário Administração

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 04/03/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo

Ao Ilmo
Sr. José Pedro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

81 3744.1103
saagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000